

# CONCURSO PÚBLICO

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CARGO 7: ANALISTA JURÍDICO ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO

#### PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 29/8/2021

## PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Nos termos da Súmula Vinculante n.º 10, viola a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal de 1988 – CF) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afaste sua incidência, no todo ou em parte. O dispositivo constitucional deixa expresso que “Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.”. Por tal razão, a Segunda Turma do TJDFT não poderia ter afastado a aplicação da lei distrital. **No entanto, a jurisprudência consolidada do STF traz exceção ao princípio da reserva de plenário, quando o entendimento adotado pelo acórdão recorrido se revela alinhado com a jurisprudência assentada pelo Plenário do STF ou em Súmula deste Tribunal (Rel 16.528 AgR, rel. min. Rosa Weber, 1ª T, j. 7-3-2017, DJE de 22-3-2017).**

A lei distrital em questão é inconstitucional. Conforme o inciso II do art. 22 da CF, é competência privativa da União legislar sobre desapropriação. Sendo assim, o Poder Legislativo (Câmara Legislativa do Distrito Federal) não deveria interferir em atividades típicas do Poder Executivo. Nesse sentido, o STF já reconheceu a inconstitucionalidade de norma distrital que submetia as desapropriações, no âmbito do Distrito Federal, à aprovação prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da invasão da competência legislativa da União e da violação do princípio da separação dos poderes. (ADI 969, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 27/9/2006, P, DJ de 20/10/2006.)

**Consoante o art. 32, § 1º, da CF/88, são atribuídas ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.** O governador do Distrito Federal detém competência para questionar a lei distrital perante o STF, conforme inciso V do art. 103 da CF. ~~A ação cabível seria a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 102 da CF.~~ **Assim, quando o DF edita uma lei no exercício de competência estadual, cabe a ação direta de inconstitucionalidade para o STF contra este ato normativo, a teor do art. 102, I, “a”, da CF/88. Contudo, quando o DF estiver exercendo a competência legislativa reservada aos Municípios, não caberá ADI, mas, sim, ação de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do art. 102, §1º, da CF/88 e da Lei 9.882/99.**

#### QUESITOS AVALIADOS

##### 2.1

0 – Não respondeu ou afirmou que a Segunda Turma do TJDFT detinha competência para afastar a aplicação da lei distrital.

1 – Limitou-se a responder que a Segunda Turma do TJDFT não detinha competência para afastar a aplicação da lei distrital, sem apresentar qualquer justificativa.

2 – Respondeu que a Segunda Turma do TJDFT não detinha competência para afastar a aplicação da lei distrital, **salvo se a decisão judicial estivesse fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal**, e apresentou justificativa com fundamento na CF, mas não indicou a existência de súmula vinculante do STF sobre o tema.

3 – Respondeu que a Segunda Turma do TJDFT não detinha competência para afastar a aplicação da lei distrital, **salvo se a decisão judicial estivesse fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal**, e apresentou justificativa com fundamento na CF e na súmula vinculante do STF sobre o tema.

##### 2.2

0 – Não respondeu ou respondeu que a lei é constitucional.

1 – Limitou-se a responder que a lei é inconstitucional, sem apresentar qualquer justificativa.

2 – Respondeu que a lei é inconstitucional e apresentou justificativa, mas abordou apenas a competência legislativa privativa da União ou a separação dos poderes.

3 – Respondeu que a lei é inconstitucional e apresentou justificativa, abordando tanto a competência legislativa privativa da União quanto a separação dos poderes.

### 2.3

0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

1 – Indicou a ação direta de inconstitucionalidade ou a ação de descumprimento de preceito fundamental, apontando justificativa para o seu cabimento, mas não apresentou o fundamento constitucional.

2 – Indicou a ação direta de inconstitucionalidade ou ação de descumprimento de preceito fundamental, apontando justificativa para o seu cabimento, e apresentou o fundamento constitucional.